DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8494/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2902/2015
PROTOCOLO	: 1566003
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: FREDERICO MARCONDES NETO
TIPO DE PROCESSO	: NOTAS DE EMPENHOS NºS. 2502/2014 E 2503/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 62.789,77

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 119/2014, a formalização e a execução financeira das Notas de Empenhos nºs. 2502/2014 e 2503/2014, emitida pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, através do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste/MS em favor da empresa Comercial Isototal Ltda., visando à aquisição de equipamentos (camas hospitalares e poltronas) para o hospital municipal José Valdir Antunes de oliveira, em atendimento à secretaria municipal de saúde, no valor inicial da contratação de R$ 62.789,77 (sessenta e dois mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta e sete reais).

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu á Analise (ANA-5ICE- 5858/2015, f.311/314), em que concluiu que o processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e a da execução das Notas de Empenhos nºs 2502/2014 e 2503/2014 em apreço, conforme Parecer acostado às f.315/316 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-13476/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 119/2014, a formalização e a execução

financeira das Notas de Empenhos nºs. 2502/2014 e 2503/2014, emitida pelo Município de São Gabriel do Oeste através do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste/MS em favor da empresa Comercial Isototal Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, publicação do resultado do edital, edital, publicação do resultado da licitação, parecer técnico ou jurídico, previsão orçamentária ,decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

As Notas de Empenhos nºs. 2502/2014 e 2503/2014 foram devidamente formalizadas e preenchem os requisitos mínimos previstos no art. 55 da Lei 8.666/93 e da Lei nº 4.320/64, bem como a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório –Pregão Presencial nº 119/2014 e a formalização das Notas de Empenhos nºs. 2502/2014 e 2503/2014 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor final dos Empenhos nºs. 2502/2014 e 2503/14	R$ 62.789,77
Total empenhado (NE)	R$ 62.789,77
Despesa liquidada (NF)	R$ 62.789,77
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 62.789,77

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 62.789,77 (sessenta e dois mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta e sete reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I, II e III, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 119/2014, da formalização e execução financeira das Notas de Empenhos nºs 2502/2014 e 2503/2014* , emitida pelo Município de São Gabriel do Oeste/ MS, através do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste/MS em favor da empresa Comercial Isototal Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão

Campo Grande, 5 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA